



REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICÊNCIA

TÍTULO I – FINALIDADE DO REGIMENTO

Art. 1º. O presente Regimento Interno tem por finalidade regulamentar os termos do Estatuto Social, bem como, sanar as omissões ali existentes.

TÍTULO II – ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 2º. Consoante determinado nos arts. 8º e 9º do Estatuto Social da Associação Aracajuana de Beneficência (AAB), para que seja admitido sócio na AAB, faz-se necessário o preenchimento dos seguintes requisitos:

- I. Conduta Ilibada do pretendo sócio;
- II. Requerimento de admissão ou indicação de sócio e
- III. Aprovação da Diretoria

Art. 3º. Considera-se detentor de conduta ilibada o indivíduo que desfruta, no âmbito da sociedade, de reconhecida idoneidade moral.

§1º. A comprovação de idoneidade e conduta ilibada deve ser feita por meio de:

- a. Certidão de antecedentes criminais;
- b. Declaração de que não é autor ou réu em demanda judicial movida em face ou pela a AAB;
- c. Declaração de que, sendo advogado, não patrocina qualquer demanda contra a AAB;
- d. Declaração de que não incide em qualquer dos motivos graves delineados nos incisos do art. 14º do Estatuto Social da AAB.

Art. 4º. O Requerimento de Admissão do sócio deve ser formulado na sede da Associação Aracajuana de Beneficência, perante o Setor Administrativo, o qual, emitirá documento comprobatório.



§1º. O Requerimento deve estar munido da documentação comprobatória de Conduta Ilibada do pretendo sócio.

§2º. A aprovação será realizada por ato da diretoria, em atenção ao disposto no art. 9º do Estatuto Social da Associação Aracajuana de Beneficência.

§3º. Após aprovação, o nome do sócio será inserido na lista de Associados, recebendo via e-mail e/ou correspondência enviada para o endereço indicado no Requerimento de associação, o numerário de sócio e documento comprobatório, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§4º. A inclusão de novo sócio será registrada em cartório.

Art. 5º. Consoante determinado no Art. 8º do Estatuto Social, além dos sócios efetivos, tem-se a possibilidade de associar Benfeitores.

§1º. Considera-se sócio benfeitor aquele que, tendo feito a Associação contribuições vultosas ou lhe havendo prestado serviços relevantes, forem propostos pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral.

§2º. Após aprovação da Assembleia Geral, a associação do novo membro será registrada em cartório, sendo emitido Diploma, numerário e documento comprobatório da associação, os quais deverão ser enviados ao Associado no prazo máximo de 30 (trinta) dias desde a aprovação.

§3º. Após a emissão de diploma, numerário e documento comprobatório, os sócios benfeitores terão os nomes inscritos no quadro afixado na sala de sessões.

§ 4º. Na ausência de sala de sessões, caberá a diretoria designar local adequado na sede da AAB para constar tais objetos.

§5º. Os Sócios benfeitores demitidos não terão cassados os seus diplomas e seus nomes permanecerão inscritos no quadro afixado na AAB.

§6º. Mantidos os termos definidos no parágrafo anterior, os sócios benfeitores demitidos não mais exercerão os direitos de sócio.

Art. 6º. A exclusão do associado, fundamentada em motivo de justa causa, deve se dar em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à



assembleia geral especialmente convocada para este fim, nos termos do art. 14 do Estatuto Social.

Art. 7º. A exclusão do associado fundamentada em motivos graves, conforme estabelecido nos incisos I ao VI do art. 14 do Estatuto Social da AAB, dispensa a convocação de Assembleia Geral, devendo se dar por ato fundamentado da Diretoria.

§1º. Nos termos do art. 15 do Estatuto Social, da supracitada decisão da diretoria, cabe recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º. O sócio excluído/demitido por justa causa ou por motivos graves somente poderá formular novo pedido de admissão ao quadro:

- I. Após o lapso temporal de 01 (um) ano.
- II. Ao formular novo pedido nos termos do art. 4º do Presente Regimento Interno.
- III. Com comprovação do preenchimento dos requisitos estipulados para admissão de sócios.
- IV. Após aprovação da Diretoria.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 9º. São órgãos diretivos da Associação:

- I. A Assembleia Geral;
- II. O Conselho Fiscal;
- III. O conselho de Administração;
- IV. A Diretoria.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10º. Nos termos do art. 23º do Estatuto Social, tem-se por administradores, os membros eleitos para as vagas do Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Diretoria.



Art. 11º. O relatório da Diretoria, mencionado no art. 19, §1º do Estatuto Social, consiste em documento elaborado anualmente pelos seus membros, dispondo acerca das ações administrativas e técnicas executadas naquele período.

Parágrafo único: Deverá ser apresentado em conjunto com o relatório da Diretoria, a prestação de contas mencionada no art. 23, inciso III e art. 34, IX do Estatuto Social, acompanhada de Parecer Técnico emitido pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL

Art.12º. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos com a Diretoria para um mandato igual ao da mesma.

Parágrafo Único: Um a cada 3 (três) membros, efetivos e suplentes, deverá dispor de formação técnica na área contábil ou, comprovar atuação prática na referida área por prazo não inferior a 05 (cinco) anos, demonstrando habilidades para executar as funções de competência do Conselho Fiscal.

Art. 13º. Estendem-se aos membros do Conselho Fiscal as regras delineadas no art. 27º do Estatuto Social da AAB, de modo que o mandato de tais membros será de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos para os mesmos cargos, no máximo 4 (quatro) vezes, desde que não tenham praticado qualquer ato lesivo aos regulamentos e interesses da AAB.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES, POSSE E MANDATO

Art. 14º. Visando cumprir o disposto no Estatuto Social, nos termos do art. 33, inciso I do referido Diploma, compete a Diretoria publicar edital prévio às eleições.

§1º. O edital supracitado deve ser publicado no diário oficial e no site da Associação Aracajuana de Beneficência, em até 15 (quinze) dias antes do pleito.



Art. 15º. Os candidatos agrupar-se-ão em chapas que deverão ser registradas até 08 (oito) dias antes das eleições na sede da Instituição.

§1º. O Registro será endereçado para o Conselho de Administração que, dentro do prazo estipulado no art. 43º do Estatuto Social, deverá atestar a sua regularidade.

§2º. Verificada a regularidade do registro das chapas de candidatos, dentro do prazo estipulado no art. 43 do Estatuto Social, deverá ser publicada no site da Associação Aracajuana de Beneficência a lista de chapas aptas a concorrer para o pleito.

Art. 16º. Contar-se-á da data de publicação da lista de chapas aptas a concorrer ao pleito, o prazo para impugnação as candidaturas, o qual será de 03 (três) dias corridos.

§1º. Não excluirá o dia da publicação para a contagem do prazo descrito no caput deste artigo.

§2º. A impugnação deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, o qual deverá julgá-la em até 48 (quarenta e oito) horas antes do prazo da eleição, nos termos do art. 43 do Estatuto Social.

§3º. Não caberá recurso da decisão da Impugnação.

Art. 17º. A eleição será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal, ocorrendo no horário compreendido entre 08 às 12 hs, no auditório ou em local previamente designado no edital, nos termos do art. 45 do Estatuto Social da AAB.

Parágrafo Único: A apuração dos votos se dará nos termos do art. 48 do Estatuto Social.

Art. 18º. A eleição e apuração dos votos poderão ser fiscalizadas pelos membros da Diretoria em exercício, pelos candidatos e por um fiscal de cada chapa concorrente, devidamente credenciado.



HOSPITAL E
MATERNIDADE
**Santa
Isabel**

ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICÊNCIA
CNPJ/MF nº 13.025.507/0001-41 Fone: (79) 3212 – 4900
Av. Simeão Sobral, nº1312, Bairro Dezoito do Forte.
CEP 49072-720 - Aracaju/SE Fax (79) 3236-2053
www.hsi-se.com.br E-mail: adm.hsi@hotmail.com

Parágrafo Único: A chapa que tiver interesse em manter fiscal no dia da eleição, deverá enviar ao Conselho de Administração, 24 h antes do pleito, o nome do fiscal responsável.

Art. 19º. Os casos omissos nesse regimento, serão decididos pela Assembleia Geral.

Aracaju, 30 de maio de 2022.

Débora Cristina Fontes Leite
Presidente

Rubens dos Anjos Moreira
Vice-presidente

Sérgio de Souza Lopes
1º Tesoureiro

Selda Paiva Mendonça Lopes
1ª Secretária